

FOLHA DE ROSTO DAS TRAMITAÇÕES DO PROJETO DE LEI Nº 13/2025

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 681/2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SITUAÇÃO ATUAL:

Aprovada

AUTOR:

Poder executivo, gabinete do prefeito.

RELATOR:

Sandro de Jesus dos Santos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Cristinápolis - SE
PROTOCOLO n° 040
DATA: 17/07/2025
HORA: 12:48
Danila Vitória de Santana Batista
Responsável

Danila Vitória de Santana Batista
Assessora Parlamentar
Portaria n° 17/2025

Aprovado em 14/10/25
Ana Cláudia

PROJETO DE LEI N° 13 /2025
DE 11 DE JULHO DE 2025

Ana Cláudia Oliveira Santos
Assessora Parlamentar
Portaria n° 08/2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL N° 681/2015,
QUE APROVA O PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Lei Federal N° 14.934/2024, prorrogou a vigência da Lei N° 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

RESOLVE:

Art. 1° Fica prorrogada, a vigência da Lei N° 681, de 25 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2° A Prorrogação de que trata o artigo 1° será de **01** (um) ano contado a partir da data de publicação no Diário Oficial da União do Plano Nacional de Educação (PNE), projeto de Lei que tramita sob o N° 2614/2024.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2025.

Cristinápolis, 11 de julho de 2025.

SANDRO DE JESUS
DOS
SANTOS:030242935
23

Assinado de forma
digital por SANDRO DE
JESUS DOS
SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 681/2015.

A necessidade de prorrogação decorre da recente edição da Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até a elaboração de um novo **Plano Nacional**. Como reflexo dessa medida, os entes federativos — incluindo os municípios — devem também estender a vigência de seus respectivos planos locais, a fim de garantir a continuidade das políticas públicas educacionais.

É importante destacar que a inexistência de um Plano Municipal de Educação em vigor inviabiliza a elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR), instrumento fundamental para a formalização de parcerias entre o Município, o Estado e a União.

O PAR representa uma ferramenta essencial para a captação de recursos e para o planejamento estratégico das ações educacionais, permitindo a melhoria da qualidade da educação e o cumprimento das metas estabelecidas nacionalmente.

Além disso, o PME serve como guia para políticas públicas educacionais de médio e longo prazo, estabelecendo metas, estratégias e indicadores de qualidade que orientam a gestão da educação no município.

Diante do exposto, e reconhecendo a urgência e a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, garantindo segurança jurídica e continuidade às ações educacionais do nosso Município.

Cordiais Saudações,

Cristinópolis, 11 de julho de 2025.

SANDRO DE JESUS
DOS
SANTOS:03024293523

Assinado de forma
digital por SANDRO DE
JESUS DOS
SANTOS:03024293523

**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**